

CENTRO DE RESULTADO: RDN - RODOANEL TRECHO NORTE

ÁREA INTERESSADA: EG/DIOBA - DIVISÃO DE OBRAS

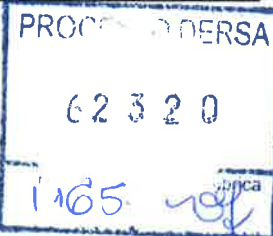
PROPONENTE: PEDRO PAULO D. A. CAMPOS

ASSUNTO: AUTORIZAR ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº4577/15, FIRMADO COM A GOIÂNIA MAUÁ CONSTRUTORA LTDA. PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO DE INTERFERÊNCIA DO TRECHO NORTE DO RODOANEL MARIO COVAS DE ADUTORAS DA SABESP DE DIÂMETRO DE 150MM/FºFº E DE DIÂMETRO DE 300MM/FºFº, AMBAS NA AVENIDA CORONEL SEZEFREDO FAGUNDES - LOTE 04.

INTERESSADO: GOIÂNIA MAUÁ CONSTRUTORA LTDA.

LEGISLAÇÃO: Lei 8666, de 21/06/93 e suas alterações.

PROCESSO: 62.320/15



1 HISTÓRICO

- 1.1 Em 22 de dezembro de 2015, após Processo Licitatório, foi firmado o contrato entre a DERSA e a Goiânia Mauá Construtora Ltda., tendo como objeto a execução de obras e serviços de remanejamento de interferência do Trecho Norte do Rodoanel Mario Covas com duas adutoras da SABESP, uma de diâmetro de 150mm/fºfº e outra de 300mm/fºfº, na Avenida Coronel Sezefredo Fagundes no Lote 04.
- 1.2 Com a emissão da Primeira Nota de Serviço em 04 de julho de 2016, teve início a contagem do prazo contratual de 06 (seis) meses, com término previsto para 04 de janeiro de 2016.

2 RELATÓRIO

- 2.1 Para executar o serviço de remanejamento das adutoras é necessário a intervenção em algumas vias pertencentes ao município de São Paulo. Assim, conforme exigido em lei municipal, é obrigatório requerer junto à CONVIAS (Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas) o devido Termo de Permissão de Uso – TPU e à CET (Companhia de Engenharia de Tráfego) o Termo de Permissão para Ocupação de Vias – TPOV.
- 2.2 Os referidos documentos só podem ser solicitados à CONVIAS pela proprietária da rede, nesse caso, a SABESP. Porém, a necessidade do remanejamento e a execução dele é da DERSA, assim, foram realizadas várias reuniões entre SABESP e DERSA para elaborarem conjuntamente todos os documentos necessários para autorização do uso das vias.
- 2.3 Em 29/07/16 foi dada entrada à CONVIAS pela SABESP o processo para emissão do TPU. Em 28/10/16 a CONVIAS enviou um COMUNIQUE-SE solicitando alterações no projeto. Essas exigências foram atendidas em 08/11/16.

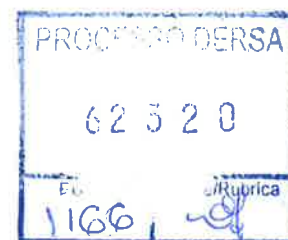
- 2.4 Em 24/11/16 novamente foi emitido pela CONVIAS novo COMUNIQUE-SE solicitando novos ajustes no projeto. Ajustes feitos, o processo foi DEFERIDO em 03/12/16 e então foi emitido pela CONVIAS boleto a título de caução em nome da SABESP com vencimento para 05/01/17 para liberação do TPU.
- 2.5 A SABESP informou que efetuará o pagamento do boleto na data de vencimento, conforme procedimentos da referida Companhia. Assim, após pagamento e emissão do TPU será dada entrada no TPOV na CET.
- 2.6 Com a ocorrência dos imprevistos narrados e visando atender plena e satisfatoriamente o objeto contratual, se faz necessário o aditamento de prazo por mais 06 (seis) meses.

3 CONCLUSÃO

- 3.1 Diante do exposto, propomos autorizar a prorrogação do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, passando o total do Contrato nº 4577/2015 a ser de 12 (doze) meses, com o término previsto para 04 de julho de 2017.

4 ANEXOS

- 4.1 Correspondência da Contratada sem número de 09/12/2016.



5 PARECERES E ANOTAÇÕES

APROVAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO:

Página:	Não se aplica
Responsável Técnico (nome e registro profissional):	Não se aplica
Número/Código de identificação do projeto/revisão:	Não se aplica
Data da aprovação técnica:	Não se aplica

MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS:

Meio Ambiente:	Não se aplica
Desapropriação:	Não se aplica
Planejamento:	Não se aplica
Orçamento estimativo:	Não se aplica
VALOR DE REFERÊNCIA: (Informar data base – Mês/Ano)	Não se aplica

PREÇO:

(Informar data base – Mês/Ano)

Não se aplica

ECONÔMICO/FINANCEIRO:

Não se aplica. Convênio nº 185/11 - Rodoanel Norte.

CONTROLE DE EMPREENDIMENTOS:Favorável: SIM () / NÃO ()

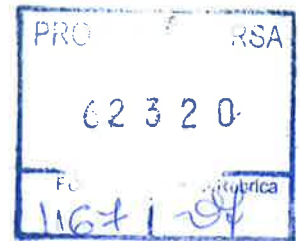
Páginas: 1168

Transferência de Recursos: SIM () / NÃO () Páginas:**TRIBUNAIS DE CONTAS:**

Parecer no processo - A licitação e o contrato nº 4577/15 não foram encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por não atingir o valor previsto no inciso I do artigo 326, das Instruções nº 01/2008 e 01/2012, Aditamento nº 01/2014 e Resolução nº 05/2014.

JURÍDICO:Favorável: SIM () / NÃO () - Número:

Páginas:

**6 OBSERVAÇÕES**

- 6.1 APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 59.954/2013 – SIM () / NÃO ()
(Para as contratações de Serviço Técnico Especializado)


Eng. Pedro Paulo Dantas do Amaral Campos
Gerente da Divisão de Obras


Eng. Pedro da Silva
Diretor de Engenharia

Na 30ª RD Extraordinária, realizada em 19/12/16
foi aprovada esta proposta e
posteriormente, será enviada a Resolução Final.

Paulo Marino Lopes
Chefe de Gabinete


Rubrica do Diretor